

Lei nº 1454, de 09 de novembro de 2017.

**ACRESCENTA O § 4º AO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 29 DE  
ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE  
A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO  
POR FUNÇÃO AOS SERVIDORES DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
INVENTÁRIO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CANDELÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Vice-Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 966 de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a concessão de Gratificação por Função aos servidores da Comissão Permanente de Inventário da Câmara de Vereadores de Candelária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 4º O servidor cedido de outro Poder não fará jus à incorporação da gratificação contida no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Candelária, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2017.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
09 de novembro de 2017.

Agente Adm. Auxiliar